CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que:

a) o imposto sobre serviço decorre de casos em que há uma prestação de serviço, com regras gerais subordinadas a Lei Complementar 116/2003 e a Lei 11.438/1997. Ou seja, as referidas leis dispõem de forma geral sobre os serviços que estão sujeitos à tarifa de imposto sobre serviço, e dentre eles estão os serviços oferecidos pelas farmácias.

b) a isenção do ISS para as farmácias caracteriza-se como um instrumento no qual as mesmas poderão baratear as custas dos remédios, além do estímulo à própria manutenção dessa instituição. Dessa forma, o presente projeto apresenta-se como patrono dos princípios e valores firmados na Carta Magna Brasileira, a Constituição Federal de 1988, à medida que traz a saúde como um direito social a ser contemplado pela sociedade como um todo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a isenção de ISS (imposto sobre serviço) por 2 (dois) anos às farmácias.

Salvador, 09 de Julho de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE